

lei n: 937 de 12-01-55



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/10/54

Roberta Vitorino

FUNÇÃO

DATA 25/10/54

PROJETO DE LEI Nº

140/54

ASSUNTO:

Dispõe sobre a criação de col-
égios no Quadro I - Poder Executivo
Municipal e das outras providências

VEREADOR

Prefeito Municipal

LEI

Nº

937

DE

12/01/55

DIOM

Nº

DE

ARQUIVO



Lei: 009371955

Projeto: 01401954

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: EDUCACAO





Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 937 DE 12 DE JANEIRO

DE 1955



Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro I - Poder Executivo Municipal e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas na Tabela III do Quadro I do Poder // Executivo as Carreiras de Professor de Educação Física, Assistente de Educação Física, Professor de Canto Orfeônico, Assistente de Canto Orfeônico, Professor de Trabalhos Manuais e Assistente de Trabalhos Manuais, com as estruturas das Tabelas anexas, que fazem parte integrante desta lei;

Art. 2º - O provimento na carreira de Professor de Educação / Física é privativo de quem possua diploma de Normalista Especializada em Educação Física, expedido pela Escola Nacional de Educação Física / e Desportos, ou Estabelecimento a ela equiparado;

Art. 3º - A carreira de Professor de Trabalhos Manuais é privativa de normalista diplomada que possua certificado de trabalhos manuais expedido por instituições especializadas, dependendo a efetivação, nos respectivos cargos, de aprovação no curso especial que for / organizado com essa finalidade, e habilitação no concurso respectivo, realizado após a conclusão daquele curso.

§ Único - Poderão ser nomeadas em caráter efetivo, para os // cargos de que trata este artigo, as professoras municipais diplomadas efetivas de primeira entrada, ou de outra entrada, desde que sejam portadoras de certificados de aprovação em cursos oficiais de indiana correlação com a matéria.

Art. 4º - O provimento da carreira de Professor de Canto Orfeônico é privativo de professor que possua certificado de aprovação no curso de Canto Orfeônico, realizado no Conservatório Nacional de Canto Orfeônico ou estabelecimento a ele equiparado.

Art. 5º - A efetivação nos cargos de Assistentes de Educação / Física, Canto Orfeônico e de Trabalhos Manuais depende da aprovação / nos cursos especiais que serão organizados, e de habilitação nos concursos realizados após aqueles;

Art. 6º - Com exceção dos casos previstos no parágrafo único, // do art. 3º e do art. 9º desta Lei todos os demais provimentos efetivos dependem de concurso;

Art. 7º - O cargo de Professor de Educação Física, padrão 1, // da Tabela II do Quadro I passa a ter a denominação de Supervisora de Recreação Infantil, com lotação na Seção de Educação;



50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza



Art. 8º - Ficam criadas três funções gratificadas de Chefe/ de Setor, a serem lotadas respectivamente nos setores de Educação Física, Trabalhos Manuais e Canto Orfeônico da Secretaria de Educação, com Gr. \$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais;

Art. 9º - O Poder Executivo poderá nomear em caráter efetivo para os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Canto Orfeônico, criados por esta lei, as atuais professoras municipais diplomadas, efetivas, que possuam os documentos exigidos nos artigos 2º e 4º desta lei;

§ Único - Poderão igualmente, ser nomeados em caráter efetivo professores que estejam no exercício da função há mais de dois/ anos e possuam os documentos exigidos nos arts. 2º e 4º desta lei.

Art. 10º - Os vencimentos dos cargos de Assistentes Técnicos/ de Educação, Padrão "Q" da Tabela II de Quadro I, Poder Executivo, ficam equiparados aos dos cargos de mesma denominação e classificação, atualmente pertencentes ao padrão "G".

Art. 11º - Fica criado um cargo de Assistente Técnico de Educação Rural Padrão "G", a ser incluído na Tabela II, cargo isolado, de provimento efetivo, de Quadro I, cujo ocupante deverá orientar/ tecnicamente os Grupos e Escolas Rurais.

Art. 12º - Os vencimentos de cargo e funções criados por esta lei correrão no presente exercício financeiro à conta das dotações/ próprias, ficando o Prefeito Municipal autorizando e suplementando-as oportunamente.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE JANEIRO DE 1975.

PREFEITO MUNICIPAL

MOACIR TEIXEIRA DE AGUIAR.

Secretário municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 15 de Outubro de 1954

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de For-
taleza:



Os estudos de caráter técnico-pedagógico, realizados / pelos órgãos competentes da Secretaria de Educação e Cultura, ha-
viam imposto à administração pública a imperiosa necessidade de /
uma renovação de base no sistema escolar da Prefeitura.

O inquérito pedagógico e social de 1952, que mereceu / calorosos aplausos e animadoras referências de mestres como Lou-
renço Filho e Alberto Martins, pôs em evidência as falhas de uma
rede escolar, criada com métodos empíricos e rotineiros, sem pla-
nificação científica, e sem atender aos requisitos mínimos da mo-
derna ciência de educação.

Os problemas de evasão escolar, do retardamento na ma-
cha normal do currículo, e as deficiências higiênicas e econômicas
exigem renovação estrutural que possibilite transformar a escola
uma agência de integração total da personalidade humana ao meio so-
cial.

A política educacional de concentração escolar, visan-
do a tornar o grupo escolar a unidade básica do ensino primário /
fundamental comum, há permitido a integração de nossa rede esco-
lar no movimento renovador da educação em nosso Estado.

O nosso sistema educacional, que até 1952 ainda não pos-
suía um programa para disciplinas fundamentais se acha impregnado
do erro intelectualista, que limita o papel da escola à aquisição
de conhecimentos teóricos e abstratos, deslembrado de que a crian-
ça, como unidade psico-somática em evolução é uma totalidade dinâ-
mica, estrutural, um ser inteligente, afetivo, motor, capaz de /
pensar, sentir e agir.

Técnicamente, já se não pode admitir escola que se li-
mite a ensinar a lêr, escrever e contar. A escola deve educar in-
teegralmente a criança criando ambiente propício ao seu desenvolvi-
mento físico, intelectual, artístico e moral.

Tem assim o projeto vertente elevados objetivos cientí-
ficos: superar, definitivamente, a velha doutrina intelectualista
da escola, e integrar o sistema educacional do município nos prin-
cípios da moderna ciência de educação.

Encarado do ponto de vista econômico, cumpre-nos escla-
recer que os órgãos técnicos da Secretaria de Educação, há mais

Apresentado à Câmara Municipal de Fortaleza em 25.10.1954

de dois anos, vêm tentando realizar esta transformação com os seus próprios recursos, mediante o aproveitamento de professoras já integradas no quadro do magistério primário do município, que prestam serviços em setores especializados, como os de Canto Orfeônico, Trabalhos Manuais e Educação Física.

Os cargos das professoras aproveitadas para o setor especializado vinham sendo exercidos por professoras substitutas da municipalidade. Dêste modo, grande parte das eventuais despesas com a criação de cargos previstos pelo presente projeto, já estão sendo feitas, com relativo aproveitamento para as crianças dos Grupos Escolares.

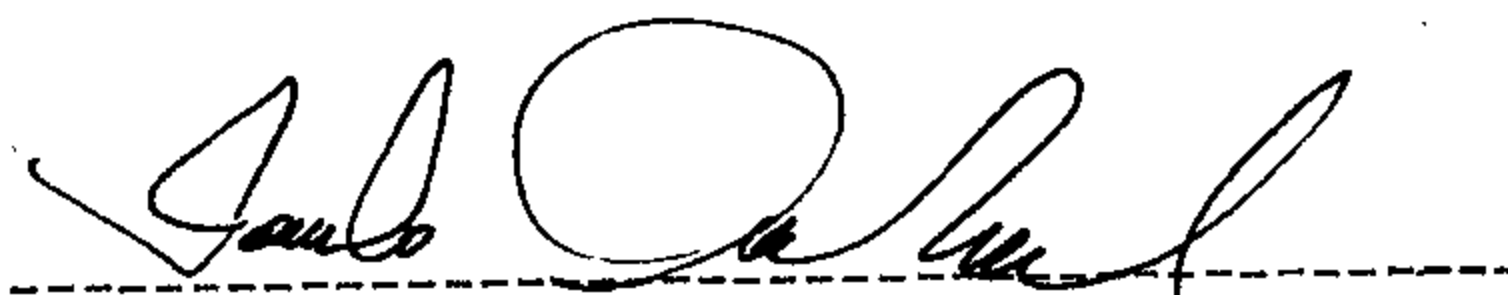
Em Canto Orfeônico, há, presentemente, 5 professoras / do quadro do magistério à disposição do referido setor, as quais recebem aulas e orientação técnica de uma professora diplomada pelo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico.

O mesmo se dá igualmente com a Educação Física e os Trabalhos Manuais.

Desejamos chamar, ainda, a atenção para o espírito de justiça do presente projeto, que não cria privilégios econômicos / para as professoras dos setores especiais, pois a classe mais elevada de cada setor corresponde à classe mais alta da la entrância.

A criação de setores visa, sobretudo, a estabelecer / mais ordem e proporcionar maior assistência pedagógica aos nossos grupos escolares, e não ^a criar uma linha divisória intransponível / entre professoras de classe e professoras de atividades especiais, pois ambas devem colaborar intimamente, sem divisão em compartimentos fechados na formação integral da personalidade das crianças dos nossos estabelecimentos de ensino.

Esperando que os senhores Vereadores aprovem o projeto em tela, aproveito a oportunidade para renovar-lhes os protestos / da minha estima e elevada consideração.



PAULO CABRAL DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

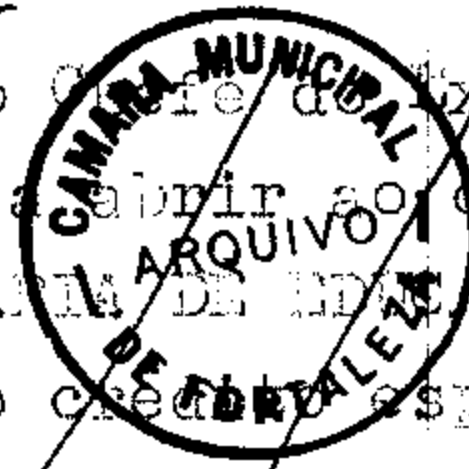


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

140.154

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir ao orçamento da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E / CULTURA, o crédito especial de Cr\$-60,900,00, para o fim que indica.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas na Tabela III do Quadro I do Poder Executivo as Carreiras de Professor de Educação Física, Assistente de Educação Física, Professor de Canto Orfeônico, Assistente de Canto Orfeônico, Professor de Trabalhos Manuais e Assistente de Trabalhos Manuais, com as estruturas das Tabelas anexas, que fazem parte integrante desta lei;

Art. 2º - O provimento na carreira de Professor de Educação Física é privativa de quem possua diploma de Normalista Especializada em Educação Física, expedido pela Escola Nacional de Educação Física, e Desportos, ou Estabelecimento a ela equiparado;

Art. 3º - A carreira de Professor de Trabalhos Manuais é privativa de normalista diplomada que possua certificado de trabalhos manuais expedido por instituições especializadas, dependendo a efetivação, nos respectivos cargos, de aprovação no curso especial que fôr organizado com essa finalidade, e habilitação no concurso respectivo, realizado após a conclusão daquele curso.

§ Único - Poderão ser nomeadas em caráter efetivo, para os cargos de que trata este artigo, as professoras municipais diplomadas efetivas de primeira entrância, ou de outra entrância, desde que sejam portadoras de certificados de aprovação em cursos oficiais de imediata correlação com a matéria.

Art. 4º - O provimento da carreira de Professor de Canto Orfeônico é privativo de professor que possua certificado de aprovação no curso de Canto Orfeônico, realizado no Conservatório Nacional de Canto Orfeônico ou estabelecimento a ele

equiparado;

Art. 5º - A efetivação nos cargos de Assistentes de Educação Física, Canto Orfeônico e de Trabalhos Manuais depende da aprovação nos cursos especiais que serão organizados, e de habilitação nos concursos realizados após aqueles;

Art. 6º - Com exceção dos casos previstos no parágrafo único, do artº 3º e do artº 9º desta Lei todos os demais privimentos efetivos dependem de concurso;

Art. 7º - O cargo de Professor de Educação Física, padrão L, da Tabela II do Quadro I passa a ter a denominação de Supervisora da Recreação Infantil, com lotação na Seção de Educação;

Art. 8º - Ficam criadas três funções gratificadas de / Chefe de Setor, a serem lotadas respectivamente nos setores de Educação Física, Trabalhos Manuais e Canto Orfeônico da Seção de Educação, com Cr.\$400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais;

Art. 9º - O Poder Executivo poderá nomear em caráter efetivo para os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Canto Orfeônico, criados por esta lei, as atuais professoras / municipais diplomadas, efetivas, que possuam os documentos exigidos nos artigos 2º e 4º desta Lei;

Parágrafo único Art. 10º - Fica aberto ao orçamento da Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr.\$60.900,00 (SESSENTA MIL E NOVECIENTOS CRUZEIROS) para ocorrer o disposto nesta lei;

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTALEZA, em

TABELA III - CARREIRAS

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO NOVA

Nº de Cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Nº de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Observações
-	---	-	-	-	1	Professor de Educação Física	I	-	1	
-	---	-	-	-	2		H		2	1 Provisório
-	---	-	-	-	1	Professor de Canto Orfeônico	I		1	
-	---	-	-	-	2		H		2	1 Provisório
-	---	-	-	-	1	Professor de Trabalhos Manuais	I		1	
-	---	-	-	-	2		H		2	1 Provisório
-	---	-	-	-	2	Assistente de Educação Física	F		2	
-	---	-	-	-	3		E		3	2 Provisórios
-	---	-	-	-	2	Assistente de Canto Orfeônico	F		2	
-	---	-	-	-	3		E		3	2 Provisórios

PARTI PERMANENTE

紅區:



SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA					
Nº de car- gos	CARTEIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	Exceden- tes	Vagas	Nº de cargos	CARTEIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	Exce- den- tes	Vagas	Observações
2	Assistente de Tre- balhos Manuais	F	-	2						
3		E	-	3					2	Provisórios



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

No. 1092-148

Fortaleza, , 9 de Novembro de 1954.



Senhor Presidente: .

Em referência ao assunto do ofício de V. Excia. data do de 4 do corrente e sob o número 514, venho transcrever as informações prestadas pelo sr. Secretário de Educação e Cultura.

- " I - Em referência ao item a , temos a informar que o encarregado do Jardim Zoológico da Prefeitura recebe em retribuição aos serviços prestados a edilidade / pela folha de Pessoal de Obras;
- II - Em resposta ao item b no qual se interroga " em que caráter foram nomeados, e quando, os professores de educação física, canto orfeônico, assim como seus assistentes", temos a esclarecer;
- a) - Que a reforma pedagógica realizada pela atual administração exigia, uma vez criado cada um dos grupos escolares, unidade básica de nosso ensino primário, que fossem dadas às nossas crianças aulas de educação física, trabalhos manuais, canto orfeônico, pois a escola moderna não podia limitar-se a instruir, mas a educar, isto é, a formar integralmente a personalidade do educado, que do ponto de vista intelectual, físico, artístico e moral;
- b) - que a Prefeitura possuindo, no grau / primário, apenas um cargo de professor de educação física, padrão L, na Cidade da / Criança, necessitou a Secretaria de Educação de utilizar de todos os meios justos e disponíveis para sanar um dos mais sérios erros do nosso sistema educacional, o caráter puramente intelectualista da escola, erroneamente limitada a ensinar a ler, escrever e contar;
- c) - que o Chefe do Executivo não poderia nomear para cargos inexistentes, professores de Educação Física, Canto Orfeônico e Trabalhos Manuais, pois se assim fosse, havia cessado o motivo que deu origem a mensagem nº 64/54;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO



Fortaleza,

d) que, uma vez fundados os grupos Duque de Caxias, Joaquim Nogueira, Antonio Sales, Democrito Rocha, e não existindo // cargos para professores especializados, a Secretaria de Educação utilizou de todos os meios justos e legais que pudessem dar aos nossos alunos uma educação global, preconizada pela moderna ciência da educação. Para isto, os órgãos administrativos e técnicos da Secretaria de Educação e Cultura / aproveitaram as próprias professoras do / quadro do magistério primário da Municipalidade que possuíam diplomas de especialização ou reconhecida vocação e aptidão para mestras de educação física, canto orfeônico e trabalhos manuais, ficando os seus / cargos exercidos por professoras substitutas. Excepcionalmente, aproveitamos funcionários mensalistas e diaristas que tivessem curso de especialização.

e) - que os esforços do governo municipal visando a dar um caráter educativo, e não meramente instrutivo, a escola alcançaram relativo êxito.

A Experiência cuidadosamente realizada está permitindo que a tentativa feita seja definitivamente regularizada e estruturada, como solicita a mensagem nº 64/54, inspirada nas conclusões dos grupos de trabalho do / 1º Seminário Pedagógico da Municipalidade.

f) que, em referência ao setor de educação física, no plano primário, a situação é a seguinte: 1 professor de Educação Física, padrão "L", Cidade da Criança. 1 Professor de Educação Física mensalista referência / XI, no Curso de Preparação. 3 professoras de letras, do magistério primário do município, aproveitadas no setor de educação física, ficando as suas cadeiras exercidas por professoras substitutas. Destas professoras, duas possuem diplomas fornecidos pela Faculdade Nacional de Educação Física e Desportos.

Além da Cidade da Criança, possuem aulas de educação física, o Curso de Preparação e os grupos Duque de Caxias, Mozart Pinto e São Gerardo.

O Grupo Democrito Rocha, em Messejana, está recebendo, neste setor, a espontânea e dedicada colaboração da professora de Recreação Infantil dos Centros de Iniciação Profissional.

De nossa rede de unidades escolares graduadas somente os grupos Antonio Sales e Joaquim Nogueira não possuem, de modo algum, aulas de educação física.

g) que, em 1953, a Secretaria de Educação e Cultura confiou a competência e dedicação do Professor Orlando Leite, catredático do



Fortaleza,

Ginásio Municipal, a base preparatória da organização técnica do setor de Canto Orfeônico.

Todas as Professoras de Canto Orfeônico da Prefeitura, no grau primário, são aproveitadas dentre as professoras de letras do Município, ficando seus cargos / exercidos por professoras substitutas. Recebendo, a princípio, a orientação didática do Professor Orlando Leite, as atuais professoras de C. Orfeônico são tecnicamente dirigidas pela professora Carmen/Carvalho. Assim sendo, 5 professoras de letras postas a disposição do serviço de Canto Orfeônico estão, hoje, educando / artisticamente as nossas crianças no curso de Preparação, nos Grupos Duque de / Caxias, São Gerardo, Joaquim Nogueira e Antonio Sales. Os grupos Demócrito Rocha, em Messejana, e Mozart Pinto, em Montese não possuem, infelizmente, professores / especializados em Canto Orfeônico. As professoras especializadas foram escolhidas pelo Professor Orlando Leite, depois de / submetidas a testes de aptidão musical.

h) - que as Professoras de Trabalhos Manuais atualmente existentes no Município foram escolhidas entre as professoras de letras, com vocação para aquele mister, e que possuíssem curso de especialização no Ceará ou no Sul do País.

Vários grupos escolares da Municipalidade possuem atualmente professores de Trabalhos Manuais, em número de 6 (curso de / Preparação, grupos Duque de Caxias, Joaquim Nogueira, Antonio Sales, Mozart Pinto, São Gerardo) sendo 5 professoras de letras e 1 diarista com curso de especialização.

i) - que foi, realmente, um grande esforço da atual administração, com recursos tão restritos, conseguir, em parte, a modificação da antiga mentalidade intelectualista, integrando a escola municipal de Fortaleza nas grandes linhas da escola da vida para vida e pela vida. A mensagem 64/54 foi inspirada pela reforma pedagógica e científica realizada pela atual administração, e visa a estruturar, definitivamente, uma obra iniciada com esforços inauditos, pelos órgãos técnicos da Secretaria de Educação e Cultura.

III) - Aproveitamos a oportunidade para prestar aos legisladores municipais os esclarecimentos, sobre a história da mensagem que, sem nenhuma dúvida, representa uma atitude diante do problema educacional e uma renovação da mentalidade da escola municipal de Fortaleza.



Fortaleza,



"Tendo a Secretaria de Educação e Cultura dado a quasi todos os grupos escolares, aulas de educação física, canto orfeônico, trabalhos manuais, cabia-lhe, / depois de algum tempo, estudar os resultados da experiência realizada a fim de traçar rumos novos e definitivos. Professores do Município, do Estado, / psico-técnicos, pedagogos, médicos, etc. foram convocados para o estudo e o debate dos problemas fundamentais da educação do Município, no 1º Seminário Pedagógico realizado em Fortaleza. Grupos de trabalhos, integrados de nomes ilustres do / magistério cearense, discutiram em público e na presença de técnicos autorizados, os problemas que a mensagem 64/54, pretendia equacionar e resolver.

Assim sendo, o grupo de Educação Física, do qual fizeram parte professores especializados do Estado, estabeleceu, entre outras, a seguinte conclusão:

1) - É imperiosa a ampliação e regulamentação do Serviço de Educação Física do Município.

Torna-se necessário, portanto, que a Prefeitura crie os cargos necessários e os preencha pelo processo legal do Concurso de Títulos e Provas, admitindo, ainda, um quadro de professoras auxiliares com / curso de emergência (Conclusão de Grupo de Trabalho de Educação Física, do 1º Seminário Pedagógico da Municipalidade). O Grupo de estudos de Canto Orfeônico / chegou a conclusões semelhantes aquelas que inspiraram a nossa mensagem.

De acordo com o 2º item do grupo de trabalho de Canto Orfeônico, integrado dentre outras, pelas professoras Carmen Carvalho, Rita Plutarco e Mozarina Lopes Moreira, a Secretaria de Educação e Cultura deverá ter tantas orientadoras de Canto Orfeônico quantos forem necessários as quais orientarão as professoras de classes, para o ensino de hinos, canções folclóricas e cantos considerados úteis no sentido de dar à escola uma alegria sadia, e dar aos alunos uma noção de Canto Orfeônico. As orientadoras devem ter curso do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico (Conclusão do grupo de trabalho Canto Orfeônico, no 1º Seminário Pedagógico da Municipalidade).

O grupo de trabalho Manuais integrado das professoras Maria Carmelia de Andrade, / Herbene Maia, Cibele Pompeu de Sousa Brasil, Eliezita Rocha Matos, concluiu que o trabalho manual deve ser aplicado como



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

115. 5

Nº.....

Fortaleza,



disciplina autônoma e método. Mesmo tempo, não bastando a professora de Trabalhos Manuais o conhecimento da matéria, mas a didática que lhe é conferida no Curso Normal, tornando-se portanto especializada (Conclusão do grupo de estudo Trabalhos Manuais, do 12 Seminário Pedagógico da Municipalidade). Diante das explicações que achamos conveniente prestar, a título de esclarecimento, podem os srs. Vereadores apreciar as causas puramente técnicas e pedagógicas, que inspiraram a mensagem de estruturação dos setores de Educação Física, Canto Orfeônico e Trabalhos Manuais. Cabe-nos, todavia, lembrar que os professores especializados não foram classificados em padrões de vencimentos superiores aos das professoras de classe, como sucede na organização administrativa do Estado, onde os professores especializados percebem vencimentos de Cr\$3.100,00 e Cr\$3.600,00, ao passo que na Prefeitura os vencimentos correspondem a letra "H" e "I" do quadro do magisterio primário, isto é, Cr\$1.450,00 e Cr\$1.550,00. Tendo havido um engano datilográfico na tabela anexa a mensagem, pedimos a substituição pela tabela ora enviada, que embora substancialmente identica a primeira, corrige um possível equívoco de interpretação."

No ensejo, apresento a V. Excia. os protestos da minha estima e mui elevada consideração.

PAULO CABRAL DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Ao Exmo. Sr.

Antonio Mendes,

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

N/Cidade.

Emenda ao Projeto de lei nº

emenda nº 1

Acréscimo-se, onde couber:



Art. 10º - Os vencimentos dos cargos de Assistentes-Técnicos de Educação, Padrão "Q" da Tabela II do Quadro I, Poder Executivo, ficam equiparados aos dos cargos de mesma denominação e classificação, atualmente pertencentes ao padrão "S".

Art. 11º - Fica criado um cargo de Assistente Técnico de Educação Rural, padrão "S", a ser incluído na Tabela II, cargo isolado, de provimento efetivo, do Quadro I, cujo ocupante deverá orientar tecnicamente os Grupos e Escolas Rurais.

~~Sala das Sessões das Reuniões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de janeiro de 1955.~~

Vincent Paulo

Acórdão de 1955
4/1/55
4/1/55
4/1/55

Emenda n.º 2

Donat
4/11/55
p

Fica supresso o artigo 10.º que
abre o credito de cr. 60.900,00
cruzeiros -



S. Sessão da Câmara em
4 de Janeiro de 1955
José Martins

A. Amador & G. G. G.

4/11/55

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARCERIA Nº 73/54. (AO PROJETO DE LEI Nº 140/54).



Solicitou o Chefe do Executivo Municipal, por meio da mensagem nº 66-54 a abertura do crédito especial de Cr. 40.000,00, ao orçamento da Secretaria de Educação, a fim de fazer que as despesas decorrentes da criação das carreiras de professor de Educação Física, Assistente de Educação Física, professor de Canto orfeônico, Assistente de Canto Orfeônico, professor de Trabalhos Manuais, e Assistente de Trabalhos Manuais. O projeto adota ainda outras providências, todas relacionadas com o ensino. A câmara resolveu mandar a esta Casa o pedido de autorização para a criação dos cargos e consequente abertura de crédito para pagamento dos // seus futuros ocupantes, após estudos técnico e pedagógico as que // procederam os competentes órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

Não é necessário ser técnico para aplaudir a iniciativa do Chefe do Executivo, bastando para tanto ter senso das coisas e desejos melhores dias à nossa juventude.

A nosso ver o projeto de lei 140/54 que acompanha a // mensagem prefeital deve ser aprovada.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 27 de outubro de 1954.

[Signature] PRESIDENTE

[Signature] RELATOR

[Signature] contra

Disposição de uniformes e vestimenta
27. Out. 1954
[Signature]
[Signature]
[Signature]

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 140/54:

Dispõe sobre a criação de /
Cargos no Quadro I - Poder Executivo /
Municipal e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas na Tabela III do Quadro I do Poder Executivo as Carreiras de Professor de Educação Física, Assistente de / Educação Física, Professor de Canto Orfeônico, Assistente de Canto- / Orfeônico, Professor de Trabalhos Manuais e Assistente de Trabalhos / Manuais, com as estruturas das Tabelas anexas, que fazem parte integrante desta lei;

Art. 2º - O provimento na carreira de Professor de Educação Física é privativo de quem possua diploma de Normalista Especializada / em Educação Física, expedido pela Escola Nacional de Educação Física e Desportos, ou Estabelecimento a ela equiparado;

Art. 3º - A carreira de Professor de Trabalhos Manuais é privativa de normalista diplomada que possua certificado de trabalhos manuais expedido por instituições especializadas, dependendo a efetivação, nos respectivos cargos, de aprovação no curso especial que for organizado com essa finalidade, e habilitação no concurso respectivo, realizado após a conclusão daquele curso.

§ Único - Poderão ser nomeadas em caráter efetivo, para os cargos de que trata este artigo, as professoras municipais diplomadas e efetivas de primeira entrância, ou de outra entrância, desde que sejam portadoras de certificados de aprovação em cursos oficiais de imediata correlação com a matéria.

Art. 4º - O provimento da carreira de Professor de Canto Orfeônico é privativo de professor que possua certificado de aprovação no // curso de Canto Orfeônico, realizado no Conservatório Nacional de Canto Orfeônico ou estabelecimento a ele equiparado

Art. 5º - A efetivação nos cargos de Assistentes de Educação Física, Canto Orfeônico e de Trabalhos Manuais depende da aprovação nos // cursos especiais que serão organizados, e de habilitação nos concursos realizados após aqueles;

Art. 6º - Com exceção dos casos previstos no parágrafo único, do / art. 3º e do art. 9º desta Lei todos os demais provimentos efetivos de / dependem de concurso;

Art. 7º - O cargo de Professor de Educação Física, padrão L, da / Tabela II do Quadro I passa a ter a denominação de Supervisora da Recreação Infantil, com lotação na Seção de Educação;

Art. 8º - Ficam criadas três funções gratificadas de Chefe de Setor, a serem lotadas respectivamente nos setores de Educação Física, / Trabalhos Manuais e Canto Orfeônico da Seção de Educação, com Cr.....
\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais;

Handwritten notes:
11.1.55
6.1.55
F. M. S.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá nomear em caráter efetivo para os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Canto Orfeônico, criados por esta lei, as atuais professoras municipais diplomadas, efetivas, que possuam os documentos exigidos nos artigos 2º e 4º desta Lei;

§ Único - Poderão, igualmente, ser nomeados em caráter efetivo professores que estejam no exercício da função, há mais de dois anos e possuam os documentos exigidos nos arts. 2º e 4º desta lei.

Art. 10º - Os vencimentos dos cargos de Assistentes-Técnico de E/ Educação, Padrão "Q" da Tabela II do Quadro I, Poder Executivo, ficam // equiparados aos dos cargos de mesma denominação e classificação, atualmente pertencentes ao padrão "S".

Art. 11º - Fica criado um cargo de Assistente Técnico de Educação/ Rural padrão "S", a ser incluído na Tabela II, cargo isolado, de provimento efetivo, do Quadro I, cujo ocupante deverá orientar tecnicamente os // Grupos e Escolas Rurais.

Art. 12º - Os vencimentos do cargo e funções criadas por esta lei/ correrão no presente exercício financeiro à conta das dotações próprias, ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementá-las oportunamente.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 6 de janeiro de 1955.


----- PRESIDENTE
João Martins
----- RELATOR
Fernando Jones Siqueira
Vinício Bruno Pereira
Y. Lima

PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO NOVA

N.º de Cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	Exce- dentes	Vagos	N.º de Cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Observações
-	---	-	-	-	1	Professor de Educação Física	I		1	
-	---	-	-	-	2		H		1 Prov.	
-	---	-	-	-	1	Professor de Canto Orfeônico	I		1	
-	---	-	-	-	2		H		1 Prov.	
-	---	-	-	-	1	Professor de Trabalhos Manuais	I		1	
-	---	-	-	-	2		H		1 Prov.	
-	---	-	-	-	2	Assistente de Educação Física	F		2	
-	---	-	-	-	3		E		2 Prov.	
-	---	-	-	-	2	Assistente de Canto Orfeônico	F		2	
-	---	-	-	-	3		E		2 Prov.	
-	---	-	-	-	2	Assistente de Trabalhos Manuais	F		2	
-	---	-	-	-	3		E		2 Prov.	

